

LEI Nº 152/99

EMENTA: Regulamenta a Concessão do Serviço de Motociclo no âmbito do Município de Iguaracy – PE e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 1º - Esta lei estabelece regras básicas para exploração comercial do transporte de passageiros e de pequenas cargas em motociclo no Município, mediante regime de Permissão de Uso, observadas as disposições do Código Nacional de Trânsito, sem prejuízo das regulamentações do COTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FORMA DE CONCESSÃO

Art. 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão concedidos à Pessoa Física ou Jurídica, definidas em Lei, em caráter individual e não exclusivo, mediante as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal encarregar-se-á de organizar o sistema de cadastro específico para exploração dos serviços de que trata esta lei.

Art. 4º - A inscrição no sistema de cadastro, definido no artigo anterior, bem como a permissão e renovação, observarão o seguinte:

I. o Cadastro, realizado uma única vez, como condição para obtenção da permissão;

II. a Permissão será concedida pela Administração Municipal através de sua Unidade Organizacional competente, sempre com a validade na forma estabelecidas no inciso seguinte;

III. A Renovação dos dados cadastrais, bem como da Permissão para exploração dos serviços, será realizada sempre no mês subsequente ao do emplacamento do veículo, conforme calendário estabelecido pelo órgão oficial de Trânsito.

Art.5º - A permissão, para os efeitos desta Lei, será concedida mediante cumprimento das seguintes exigências:

I – a Pessoa Jurídica deverá apresentar:

a) Contrato Social e alterações posteriores se houver;

